

ARTIGO 14.º

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único.

ARTIGO 15.º

Ao administrador único compete representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos e nomeadamente:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em árbitros;

b) Executar as deliberações da assembleia geral que não sejam contrárias à lei ou aos presentes estatutos;

c) Nomear procuradores ou mandatários inclusive nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, mesmo estranhos à sociedade, sempre sem quebra da sua responsabilidade, bem como encarregar ou designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais em empresas participadas;

d) Criar, transferir ou suprimir quaisquer delegações, filiais, sucursais, agências, escritórios, ou outra forma de representação, em qualquer local do país ou do estrangeiro e definir-lhe as suas funções;

e) Providenciar sobre as faltas e impedimentos dos membros, e escolher quem deva preencher as vagas até à primeira assembleia geral, que deverá ratificar a nomeação ou escolher outros;

f) Alienar, locar ou onerar bens e direitos próprios.

g) Adquirir, alienar, onerar ou locar quaisquer direitos, bens imóveis ou móveis, incluindo-se, veículos motorizados, acções, quinhões, quotas, participações, direitos sociais e obrigações.

h) Associar-se ou participar na constituição e formação de outras empresas ou grupos económicos, ainda que com diferente objecto social ou localizadas no estrangeiro, nos termos e condições que achar mais conveniente.

i) Decidir sobre a forma de representação da sociedade nos órgãos sociais de empresas singulares ou colectivas;

j) Fixar vencimentos e atribuir gratificações ou qualquer outra forma de remuneração ou regalia às pessoas singulares ou colectivas previstas na alínea c) deste artigo;

l) Deliberar sobre assuntos que, nos termos da alínea h) deste artigo, lhe sejam questionadas pelos representantes da sociedade noutras empresas, nomeada e expressamente quando nessas empresas esses assuntos sejam resolvidos por quorum especial;

m) Abrir e movimentar contas bancárias.

ARTIGO 16.º

A remuneração ou não remuneração do Administrador Único será estabelecida anualmente pela assembleia geral, podendo a mesma incidir sobre uma quota parte dos lucros da sociedade.

ARTIGO 17.º

A fiscalização dos negócios sociais compete a um fiscal único eleito pela assembleia geral para exercer o seu mandato durante quatro exercícios consecutivos podendo ser reeleito.

CAPÍTULO V

Exercícios sociais e aplicação dos resultados

ARTIGO 18.º

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 19.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação deliberada em assembleia geral de acordo com os accionistas e em respeito pela Lei:

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

ARTIGO 20.º

1 — A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

2 — Ao administrador único compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

Órgãos sociais eleitos para o quadriénio de 2004-2007:

Administrador único — Jorge Manuel Pedroso de Oliveira Martins, Rua 4, 8, Várzea, Marinha Grande;

Fiscal único: Baptista da Costa & Associados, SROC, Campo Grande, 380, lote 3-CK, piso 0-F, Lisboa; suplente — António José Alves da Silva, ROC, Avenida de Afonso III, 133, 1.º, esquerdo, apartado 9331, Lisboa.

Relatório de verificação de entradas em espécie
(artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais)

1 — Objectivo.

Visa o presente relatório proceder à avaliação dos bens que irão constituir entradas em espécie na realização do capital da Sociedade NOSTRIMO — Compra e Venda de Imóveis, S. A., com sede na Avenida de D. João II, lote 1.01.2.1C, 2.º, esquerdo, em Lisboa, com um capital social de € 77 800, representado por 15 560 acções de cinco euros cada, com o número provisório de identificação P 506 973 778.

2 — Descrição e avaliação dos bens.

A realização em espécie constará da entrega à sociedade de dois prédios a seguir discriminados, cuja valorização de um deles foi obtida através de avaliação de um arquitecto avalizado e o outro através do valor patrimonial corrigido pela Repartição de Finanças.

a) Prédio urbano destinado à habitação, sito na Rua 4, 8, Várzea, freguesia e concelho da Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Marinha Grande, sob o artigo 9460 – 40 000.;

b) 1/2 indivisa do prédio urbano destinado à habitação, sito na Urbanização Quinta das Parreiras, lote 16, fracção A, Praia da Rocha, freguesia e concelho de Portimão, inscrito na matriz predial, sob o n.º 14 990 — 37 500.

3 — Identificação dos titulares.

A avaliação dos bens foi feita a pedido dos seguintes accionistas: Jorge Manuel Pedroso de Oliveira Martins, contribuinte fiscal número 121067629 e mulher Maria da Piedade Guerra Ameixa de Oliveira Martins, contribuinte fiscal n.º 121067637, casados, residentes na Rua 4, 8, na Marinha Grande, que serão os accionistas de 99,615 % do capital social da sociedade a constituir, correspondente a 15 500 acções, no valor total de € 77 500.

4 — Realização do capital social.

O capital social da sociedade a constituir será subscrito e realizado da seguinte forma: Jorge Manuel Pedroso de Oliveira Martins e mulher Maria da Piedade Guerra Ameixa de Oliveira Martins, € 77 500, integralmente realizados em conforme n.ºs 2 e 3; Dr.ª Catarina Guerra de Oliveira Martins, € 100 em dinheiro; Carlos Guerra de Oliveira Martins, € 100, em dinheiro; Dr.ª Cristina Galdes Sobreiro Ferreira Fidalgo, € 100, em dinheiro.

Está conforme o original.

3 de Novembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2004308931

LIBERSIL — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 834/801125; identificação de pessoa colectiva n.º 501105107; inscrições n.ºs 21, 22 e 23; números e data das apresentações: 20, 21 e 22/20050726.

Certifico que foi registado seguinte:

Nomeação do conselho de administração e de secretário da sociedade, para o quadriénio de 2005-2008, por deliberação de 5 de Maio de 2005.

Conselho de administração: presidente — José Augusto Tavares da Silva; vogais — António Carlos Ferreira Duarte e Pedro Maria Póvoas Mendes Leal; secretário efectivo — Maria Filomena da Costa Moura Silva Pais, Quinta do Outeiro, Arrentela, Seixal; suplente — Paula Maria Louro de Passos Correia Ribeiro Limón Cavaco.

Alteração do contrato quanto ao n.º 1 do artigo 2.º, alínea c) do 11.º, título do capítulo V e dos artigos 23.º e 24.º, e redacção destes artigos, e artigo 26.º

Sede: Lisboa, Rua de Joaquim António de Aguiar, 19, 1.º, freguesia de Coração de Jesus.

Fiscalização: conselho composto por três membros efectivos e um suplente, ou fiscal único, eleitos por quatro anos.

Nomeação do fiscal único para o quadriénio de 2005-2008, por deliberação de 5 de Julho de 2005.

Fiscal único efectivo: Ernest & Young Audit & Associados, SROC, S. A.; suplente — Óscar Manuel Machado de Figueiredo.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 2.º

Sede e outras formas de representação

1 — A sede social é na Rua de Joaquim António de Aguiar, número dezanove, primeiro andar, em Lisboa, podendo ser deslocada para outro local, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

2 — Compete ao conselho de administração estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 11.º

Competência da assembleia geral

Para além do estabelecido na lei e em outras disposições dos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- Eleger os membros da respectiva mesa;
- Eleger os membros do conselho de administração, bem como o seu presidente;
- Eleger os membros do órgão de fiscalização e, sendo este constituído por um conselho fiscal, designar o respectivo presidente.

CAPÍTULO V

Fiscalização da sociedade

ARTIGO 23.º

Composição do órgão de fiscalização da sociedade

1 — A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal ou a um fiscal único.

2 — Competindo a fiscalização a um conselho fiscal, este será composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos em assembleia geral pelo período de quatro anos, sendo reelegíveis uma e mais vezes.

3 — Os membros do conselho fiscal podem não ser accionistas, mas devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena, excepto se forem sociedades de advogados ou sociedades de revisores oficiais de contas.

4 — Um membro efectivo do conselho fiscal, bem como o membro suplente, têm de ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores de contas.

5 — Competindo a fiscalização a um fiscal único, tanto o fiscal único efectivo como o suplente serão, obrigatoriamente, revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, nos termos da legislação em vigor.

6 — O fiscal único e o respectivo suplente serão eleitos quadrienalmente em assembleia geral, sendo reelegíveis uma ou mais vezes.

ARTIGO 24.º

Reuniões e deliberações do órgão de fiscalização

1 — O órgão de fiscalização reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado nos termos da lei.

2 — Competindo a fiscalização a um conselho fiscal, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, devendo os membros que delas discordarem exararem em acta os motivos da discordância.

3 — Em caso de empate nas votações o presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade.

ARTIGO 26.º

Remunerações dos órgãos sociais

As remunerações dos membros do conselho de administração, do presidente da mesa da assembleia geral e demais titulares de órgãos sociais serão fixas e periodicamente revistas por uma comissão para o efeito eleita pela assembleia geral.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

7 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Domingues Bandarra*. 2005656755

LANARK — CONSULTADORIA EMPRESARIAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 13 894/20040108; identificação de pessoa colectiva n.º 500455040; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 17/20050407.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital e alteração do contrato quanto aos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, n.º 1 do artigo 9.º, artigo 11.º, alínea *a*) do artigo 12.º, e alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 16.º, e aditar um novo artigo que passa a ser o 17.º

Reforço: 150 000 euros, realizado em dinheiro pelo accionista único.

Capital: 200 000 euros, representado por 200 000 acções com o valor nominal de 1 euro cada, ao portador.

Administração: conselho composto por três membros.

Forma de obrigar: pela assinatura de um administrador.

Nomeação do conselho de administração até ao final do triénio em curso de 2003-2005: presidente — Luís Filipe Sousa Azevedo; vogais — Francisco Mala Vicente; José Manuel Mesquita.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 6.º

1 — O capital social é de duzentos mil euros, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e é representado por duzentas mil acções, com o valor nominal de um euro, cada uma.

2 — As acções são ao portador, podendo ser tituladas ou escriturais.

ARTIGO 9.º

1 — São órgãos sociais, a assembleia geral, o conselho de fiscal único.

ARTIGO 11.º

A administração da sociedade compete a um conselho de Administração composto por três membros.

ARTIGO 12.º

A sociedade obriga-se, pela assinatura de um administrador.

ARTIGO 16.º

1 — Nos termos da lei e dos Estatutos, os corpos sociais terão a seguinte composição para o primeiro mandato após a constituição da sociedade:

a) Assembleia geral: presidente — Sara Macedo, solteira, maior, com domicílio profissional na Rua de Castilho, 90, 5.º, direito, em Lisboa; secretária — Elsa Bértolo, solteira, maior, com domicílio profissional na Rua de Castilho, 90, 50, direito, em Lisboa.

Conselho de administração: presidente — Luís Filipe Sousa Azevedo, casado, com domicílio profissional na Rua de Castilho, 90, 5.º, direito, em Lisboa; 1.º vogal — Francisco Maia Vicente, casado, com domicílio profissional na Rua de Castilho, 90, 5.º, direito, em Lisboa; 2.º vogal — José Manuel Mesquita, casado, com domicílio profissional na Rua de Castilho, 90, 5.º, direito, em Lisboa.

ARTIGO 17.º

Todas as menções ou referências feitas ao longo dos presentes estatutos ao administrador único da sociedade ter-se-ão como feitas ao conselho de administração da sociedade.

O texto completo e actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

22 de Abril de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Figueiredo*. 2005630187

N. H. C. — NOVA HABITAÇÃO COOPERATIVA, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 482/19871215; identificação de pessoa colectiva n.º 501916350; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 12/20040929.

Certifico que foi registado o seguinte:

Alteração dos estatutos quanto aos artigos 3.º, 6.º, 8.º, 9.º, 15.º, 18.º, 26.º, 30.º, 35.º e 39.º